



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 06/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.881/2022.

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.881/2022 que “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO- IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS Nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações”.

Trata o presente de proposta de instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPMVP, apurado anualmente através de cálculo atuarial.

Como o art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, exige, porém, sejam observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse equilíbrio financeiro e atuarial é apurado através da realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, nos termos da Lei n. 9.717/1988, art. 1º inciso I que estabelece que será feita realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

O projeto de lei em seu art. 1º equaciona o déficit estabelecido da avaliação atuarial de 2022, cuja amortização se dará conforme tabela I do anexo do projeto, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício atual (2022) cuja aplicação deverá ser imediata.

Para cobrir insuficiência financeira do RPPS do Município, altera-se o inciso IV do art. 44 que trata do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício atual, no montante de R\$ 25.654.413,15 (vinte e cinco milhões, seiscientos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), que será amortizado em trinta e cinco anos através de aportes financeiros anuais, com quitação mensal.

Esses déficits devem ser arcados pelo Município como determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, ao dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

previdenciários, garantido pela vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento dos repasses mensais não pagos no seu vencimento.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 11 de Abril de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro